



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

REGIME DE ADIANTAMENTO

(Lei Municipal 1.246/2023)

Nº PROCESSO: 007/2024

Nº EMPENHO: 163/2024

NOME: MARIA ROSENY FARIAS DE LIMA

FUNÇÃO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

MATRÍCULA: 435

CPF: 811.***.***-91

DATA DA CONCESSÃO: 01/04/2024

VALOR: R\$ 250,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 01

Check List de
acompanhamento pela
Secretaria de Finanças



CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

Processo nº: 007/2024.

Tipo de Adiantamento: Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1.246/2023, art 4º, inciso VIII, Parágrafo único, letra a (selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagens, combustível e pedágios).

Dotação: 3.3.90.36.97 - Adiantamento para atender despesa de pronto pagamento.

Servidor: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Matrícula: 435

Legislação de regência: Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal nº 1.246/2023, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTÉM:	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			
1.3	Nota de Empenho prévio à realização da despesa?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 03

1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X			
1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, A Lei Municipal nº 1.246/2023			X	
1.6	Liquidação - LIQ?	X			
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X			
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X			
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X			
02	AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL	SIM	NÃO	N/A	FLS
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X			
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X			
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias corridos), conforme art. 7º, inciso IV, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.246/2023.	X			
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (15 dias), conforme art. 11, § 2º, da Lei nº 1.246/2023?	X			
2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como fixado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.246/2023?	X			
2.6	O adiantamento	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 04

	o foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?	X			
2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X			
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X			
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X			
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X			
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?			X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?			X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?			X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?			X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?	X			
03	AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			
3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			

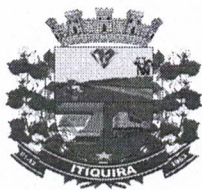


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 05

3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			
3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	X			
04	AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	X			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria Nº 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?	X			
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			X	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			X	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?	X			
4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não foram prestadas no prazo legal (15 dias) a contar da concessão?			X	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 06

4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			X	
4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?			X	
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?			X	
05	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?	X			
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?	X			
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?	X			
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?	X			
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?	X			
5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 07

5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo responsável por atestar a execução da despesa?	X			
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?	X			
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?	X			
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?	X			
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?	X			
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?			X	
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?	X			
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?	X			
5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?	X			
5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar despesas com hospedagem,	X			



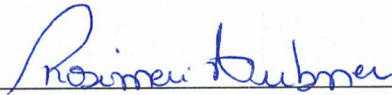
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 08

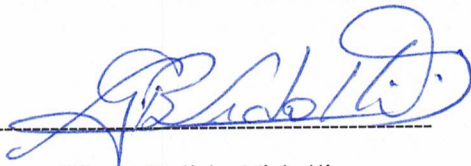
	alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?	X			
5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?		X		


Carimbo e assinatura do Presidente



Auditor de Controle Interno

Responsável pelo Preenchimento:



Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria Legislativa 11/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 09

Solicitação do

Adiantamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 10

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO. SR. JOSÉ
CARLOS BATISTA – PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024)

Eu, MARIA ROSENY FARIAS LIMA, ocupante do cargo de secretaria de administração, matrícula funcional 435, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme Lei Municipal nº 1246, de 22 de maio de 2023, adiantamento para despesas de pequeno valor, no montante total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender à despesa abaixo citada:

Despesa a ser realizada:

Para pagamento da empresa ELETRICA TURATTI referente a troca em caráter emergencial e urgente, de disjuntor tripolar DIN com potencia de 80 amperes, pois o mesmo inicio curto na tarde de domingo (24/03/2024), sendo necessário a instalação de disjuntor DIN 100 amperes (material e mão de obra)

Fundamento Legal:

Art. 4º Consideram-se despesas em regime de adiantamento, através desta Lei Municipal:

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

II - despesas com serviços de terceiros, tais como: pequenos reparos hidráulicos, elétricos, etc, limitados ao valor estabelecido nesta Lei;;

Prazo de Aplicação: 10 dias - Art. 7º, parágrafo único, Lei Municipal nº 1.246/2023

A transferência bancaria para a despesa citada, deverá ser feita nos seguintes dados: Chave Pix - CPF 811.624.561-91



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 13

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itiquira – MT, 01 de abril de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Defiro com base na Lei Municipal nº 1.246/2023:

José Carlos Batista

Presidente

Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para a emissão da SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO.

Ciente da Controladoria Geral Legislativa

Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023



**Solicitação de
adiantamento emitido
pela Secretaria de
Finanças.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 18

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

Com base no deferimento da solicitação de adiantamento para pequenas despesas autorizado pela Presidência, emitimos o presente documento para os demais trâmites legais:

Solicitante: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
CARGO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA: 435

Despesa solicitada: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aquisição e instalação de disjuntor 100 A da Câmara Municipal de Itiquira.

Fundamento Legal: Art. 4º, Parágrafo único, Lei Municipal nº 1.246/2023

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023

Encaminhe-se para o Departamento de Contabilidade realizar o respectivo empenho. Assim que realizado, o pagamento será efetivado.

Itiquira – MT, 02 de abril de 2024.

Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria 011/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 19


Processo de Pagamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 15

RECIBO DE PAGAMENTO Nº 015/2024

Valor: R\$ 250,00

Nome	MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Função	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF	811.xxx.xxx-91
Mat.Func.	435

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira - Mato Grosso, a importância de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, Relativo a pagamento de Adiantamento para pequenas despesas (Aquisição e instalação de disjuntor de 100 A).

Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 02 de abril de 2024.

Assinatura

Visto Sec. Finanças:

02/04/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Fis. 16

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024040211403a161deca1f
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 02/04/2024 às 10:12:41
Valor Original: R\$ 250,00 **Valor Atualizado:** R\$ 250,00
Detalhes: Adant.Peq.Desp.Aquis.e instal.disjuntor 100 A.

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00176362000138
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: MARIA ROSENY FARIAS
CPF: XXX.624.561-XX
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.
Chave Pix: 81162456191

Código da operação: 28528410802
Chave de segurança: 1NQA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



Documentos

comprobatórios das

despesas realizadas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



REGIME DE ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS

LEI MUNICIPAL 1246/2023

Servidor	Maria Roseny Farias Lima
CPF	811.xxx.xxx-91
Matricula	435
Data do Adiantamento	02/04/2024
Valor	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

À Secretaria de Finanças

O valor foi utilizado para pagamento troca de disjuntor tripolar DIN plenário

Descrição da Despesa: Fornecedor: ELÉTRICA TURATTI LTDA.
CNPJ: 22.725.102/0001-07

Descrição: Objeto ou Serviço prestado: troca disjuntor tripolar DIN no Plenário;

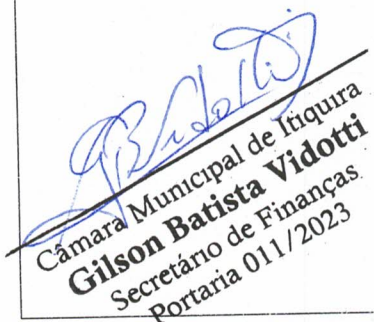
Valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)


NFS.e 388.

CODIGO DE VERIFICAÇÃO:9UOTUFE9S


É o Relatório.

Itiquira 02 de ABRIL de 2024


Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023



Maria Roseny Farias Lima

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL ITIQUIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE</p>	Número do RPS Número da nota 388
	Data da emissão da nota 02/04/2024 12:35:48
	Data do fato gerador 02/04/2024 12:35:48
	Código de verificação 9UOTUFE9S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ELETRICA TURATTI
 Nome/Razão social: ELETRICA TURATTI LTDA
 CPF/CNPJ: 22.725.102/0001-07 Inscrição municipal: 2646
 Endereço: AV ANAIDES ALVES CABRAL Número: 506 Bairro: CENTRO CEP: 78790-000
 Complemento:
 Município: Itiquira UF: MT
 E-mail: robertturatti@hotmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular: (65) 9622-2066

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
 CPF/CNPJ: 811.624.561-91 Inscrição municipal:
 Endereço: RUA ABILIO RODRIGUES PORTO Número: 51 Bairro: SANTO ANTONIO CEP: 78790-000
 Complemento:
 Município: Itiquira UF: MT
 E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br Telefone: (66) 99908-4169 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
troca de disjuntor tripolar DIN no plenário .	250,0000	1,0000	250,0000	x	=

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	250,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 250,00			Valor líquido = R\$ 250,00		Crédito tributário = R\$ 0,00

Códigos dos serviços:

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.


Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

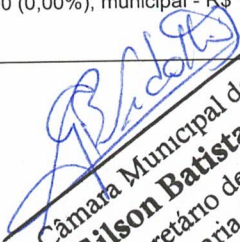
OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Itiquira

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 505/2003.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
 O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional.
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 33,62 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 12,50 (5,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT


 Verificar autenticidade


Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
 Secretário de Finanças
 Portaria 011/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.725.102/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2015
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELETRICA TURATTI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRICA TURATTI	PORTE ME
------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANAIDES ALVES CABRAL	NÚMERO 506	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITIQUIRA	UF MT
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTTURATTI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9622-2066
--------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2015
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 13:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

22.725.102/0001-07

NOME EMPRESARIAL:

ELETRICA TURATTI LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ROBERT DIEGO TURATTI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/04/2024 às 13:34 (data e hora de Brasília).

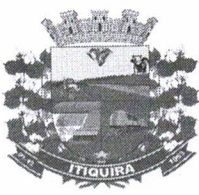


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 22

Declaração do Departamento de Contabilidade sobre análise da Prestações de Contas



S. 23
M

DECLARAÇÃO

O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Itiquira, neste ato representada por Maria de Fátima Gomes da Silva, contadora, matrícula funcional 100, em cumprimento ao Art. 10 a 13 da Lei Municipal 1.246/2023, DECLARA que após analisar a prestação de contas do Processo nº 007/2024, Empenho 163/2024, concedido à servidora: Sra. Maria Roseny Farias Lima, Secretária de Administração, matrícula funcional 435, constatou-se que o mesmo encontra-se legalmente instruído conforme a lei. O valor concedido, foi gasto na sua totalidade, sendo de: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A prestação de contas esta devidamente apresentada de forma correta.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firma a presente declaração.

Itiquira-MT., 15 de abril de 2024.

Maria de Fátima Gomes da Silva
Contadora
CRC-MT 008179/O-5
Matrícula Funcional: 100



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 24



Processo de Contabilização



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Fis. 25

NOTA DE EMPENHO

163

NOTA DE EMPENHO Nº 163

FICHA: 10

DATA: 01/04/2024

PEDIDO Nº:

00026/24

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

811.624.561-91

CÓDIGO: 874

ENDEREÇO: RUA C

ITIQUIRA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Valor que se empenha referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023; para custear despesa com o pagamento de material e mão de obra para a empresa ELÉTRICA TURATTI LTDA, referente troca em caráter emergencial de disjuntor tripolar DIN com potência de 80 amperes, pois o mesmo queimou devido curto na tarde de domingo (24/03/2024), sendo necessário a instalação de disjuntor DIN 100 amperes.

AD - Adiantamento

SOMA

250,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.30.97
01.031.0001.2186.0000

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

280.000,00

1.876,50

250,00

277.873,50

VALOR A SER PAGO R\$

250,00

duzentos e cinquenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM

01/04/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO

01/04/2024

DATA

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA - CRC MT 008179/C-5

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Fis. 06

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

163 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	10	DATA:	02/04/2024	PEDIDO Nº:	00026/24
-----------------------	---	--------	----	-------	------------	------------	----------

LICITAÇÃO:	DISPENSA	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	02/04/2024
------------	----------	------------	--	-------------	------------

NOME:	MARIA ROSENY FARIAS LIMA	811.624.561-91	CÓDIGO:	874
ENDEREÇO:	RUA C	ITIQUIRA		

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Liquidação referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023; para custear despesa com o pagamento de material e mão de obra para a empresa ELÉTRICA TURATTI LTDA, referente troca em caráter emergencial de disjuntor tripolar DIN com potência de 80 amperes, pois o mesmo queimou devido curto na tarde de	Liquido 250,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostos		
001 Ordinário		
001 Recursos Proprios do Município		
SOMA		250,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL
01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.97	MATERIAL DE CONSUMO
01.031.0001.2186.0000	Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
250,00	250,00	250,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **250,00**
 duzentos e cinquenta reais *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 02/04/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM <u>02/04/2024</u> DATA	 MARIA ROSENY FARIAS LIMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: JOSE CARLOS BATISTA PRESIDENTE
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38 Exercício: 2024

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00309

DATA: 02/04/2024 VENCTO:02/04/2024 PAGTO: 02/04/2024
Credor.: MARIA ROSENY FARIAS LIMA CNPJ: 811.624.561-91 Cod: 874
Endereço: RUA C
Cidade.: ITIQUIRA CEP: 78790-000

Discriminação..:

Pagamento referente concessão de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, conforme Lei Municipal 1.246/2023.

Valor **250,00**

(duzentos e cinquenta reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 250,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
163	/ 1	AD 010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.30.00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00
TOTAL					R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00

Despesa Líquida: **R\$ 250,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		250,00
TOTAL.			R\$ 250,00

Despesa paga em 02/04/2024 Com os recursos acima discriminados

GILSON BATISTA VIDOTTI
SECRETARIO DE FINANÇAS

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

____/____/____ Ass: _____ Nome: _____
CGC/CPF: _____



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 28

Parecer da Controladoria Interna



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 29
M

PARECER TÉCNICO Nº 008/2024

CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA

- ADIANTAMENTOS -

ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro concedido com base na Lei Municipal nº 1.246/2023, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

BASE LEGAL: Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 643/2009.

PROCESSO Nº: 007/2024

Senhores e senhoras,

A responsável pelo órgão de Controle Interno desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.246/2023, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento abaixo concedido a servidor:

Servidor (a)	Maria Roseny Farias Lima
Cargo	Secretária de Administração
Matrícula	435
Data do Adiantamento	01.04.2024
Valor	R\$ 250,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.246/2023

Trata-se de adiantamento concedido à servidora em referência para custear despesa de pequeno valor referente a pagamento de: troca em caráter emergencial e urgente, de disjuntor tripolar DIN com potência de 80 amperes, poiso mesmo iniciou curto na



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



tarde de domingo (24/03/2024), sendo necessário a instalação de disjuntor DIN 100 amperes (material e mão de obra).

O adiantamento foi concedido para a servidora em referência, através de procedimento bancário, para a conta no Banco do Brasil por chave PIX, conforme documentos colacionados no processo.

A Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.246/2023, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

É de se observar que a servidora realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal. Consta-se ainda que o valor concedido à título de adiantamento foi utilizado em sua totalidade.

E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem.

Os prazos para prestação de contas, conforme lei de regência, foram efetivamente observados.

CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.246/2023. E concluímos, portanto, pela legalidade no adiantamento solicitado no mês de abril, conforme disposto na legislação que rege a matéria.

No mais, **solicito que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação**, conforme orientação do artigo 14 da Lei nº 1.184/2022.

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.

É o relatório e o parecer. Sem mais.

Câmara Municipal de Itiquira - MT, 16 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
ROSIMERI HUBNER
Data: 16/04/2024 11:35:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosimeri Hubner

Auditora de Controle Interno

Matrícula 455



CAMARA MUNICIPAL DE ITQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 000000576 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 16/04/2024

HORA: 11:09:12

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000002 DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

ASSUNTO

PARECER TÉCNICO SOBRE A REGULARIDADE DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO CONCEDIDO COM BA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ROSIMERI HUBNER

AUDITORA DE CONTROLE INTERNO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

PARECER TÉCNICO

008/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 33

Termo de Homologação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo N°: 007/2024

Empenho: 163/2024

Data: 01/04/2024

Valor: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

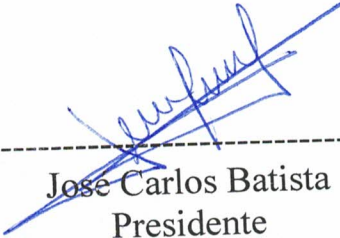
Servidora: Maria Roseny Farias Lima

CPF: ***.***.561-91

Matrícula: 435

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o Parecer Técnico n° 006/2024 da Controladoria Geral Legislativa, constantes nas páginas 29 a 31 do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas do adiantamento concedido à Servidora Maria Roseny Farias Lima, acima qualificada, com base na lei municipal 1.246/2023. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria n° 017/2005 de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT, 16 de abril de 2024.



José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023/2024